



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

### LEI Nº. 356/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos para pagamentos de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) para pagamento de tributos municipais sendo: I.S.S., Taxas de Verificação e Funcionamento Regular (Alvará) e Vigilância Sanitária, para Pessoa Física ou Jurídica, nos percentuais de:

#### “EMENDA”

I - 3% (três por cento) de desconto para Pessoa Física ou Jurídica (empresa familiar), que recolher os tributos antecipadamente.

II - 5% (cinco por cento) de desconto para Pessoa Física ou Jurídica que comprovar através de C.T.P.S.- Carteira de Trabalho e Previdência, de ter até 02 funcionários registrados.

III - 10% (dez por cento) de desconto para Pessoa Física ou Jurídica que comprovar através de C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social, de ter de 03 à 07 funcionários registrados.

IV - 20% (vinte por cento) de desconto para Pessoa Física ou Jurídica que comprovar através de C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social, de ter de 08 à 13 funcionários registrados.

V - 30% (trinta por cento) de desconto para Pessoa Física ou Jurídica que comprovar através de C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social, de ter de 14 à 19 funcionários registrados.

VI - 40% (quarenta por cento) de desconto para Pessoa Física ou Jurídica que comprovarem através de C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social, de ter de 20 à 24 funcionários registrados.





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

VII - 50 % (cinquenta por cento) de desconto para Pessoas Físicas ou Jurídicas que comprovem através de C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social, de ter acima de 25 funcionários registrados.

Parágrafo Único: O desconto concedidos no "caput" do Artigo serão concedidos para os tributos e taxas lançados a partir do exercício de 1999, sendo para pagamentos efetuados em uma única parcela.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 04 de abril de 2000.

WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal

